



Processo Eleitoral para eleição do Representante dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores no Conselho de Gestão

Considerando o disposto nos artigos 10º e 37º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e no Regulamento para a Eleição do Representante do Pessoal Não Docente no Conselho de Gestão, determino a realização da eleição para o representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores no Conselho de Gestão, nos seguintes termos:

1. O processo eleitoral iniciar-se-á no dia **28 de maio**, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no Portal do IPC, do presente despacho.
2. No mesmo dia serão tornados públicos, através da inserção no Portal do IPC os cadernos eleitorais, elaborados por referência a **21 de maio**.
3. A votação é presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Para efeitos do presente despacho têm legitimidade eleitoral ativa e passiva os trabalhadores não docentes e não investigadores, com vínculo de emprego público, em efetividade de funções no IPC.
5. Os cadernos eleitorais serão elaborados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IPC, por Unidade Orgânica e Serviço, e deverão indicar os seguintes dados: nome, categoria, tipo de vínculo e, nos cadernos eleitorais dos SAS, local onde exercem funções.
6. A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Vice-Presidente do IPC que integra o Conselho de Gestão e composta ainda por dois ou mais elementos indicados pelo Conselho de Gestão.
7. Competirá à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos números 9 e 10;
 - b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC, com o Regulamento para a Eleição do Representante do Pessoal Não Docente no Conselho de Gestão e com o presente despacho, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos números 11 a 14;
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - d) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
 - e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;



- f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - g) Proceder à verificação de todos os documentos provenientes das mesas de voto e ao apuramento final dos resultados.
8. A Comissão Eleitoral funcionará nas instalações dos Serviços Centrais do IPC.
 9. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, até às 16.00 horas do dia **2 de junho**.
 10. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas, até às 16.00 horas do dia **7 de junho**.
 11. As listas concorrentes às eleições, em círculo único, deverão conter um membro efetivo e um membro suplente.
 12. As listas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues pessoalmente no Secretariado dos Serviços Centrais do IPC, até às 16.00 horas do dia **15 de junho**.
 13. Cada uma das listas deverá ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte do membro efetivo e do membro suplente que a integram, da relação dos respetivos subscritores, com nome completo, UO/Serviço, e da identificação e contactos do seu representante junto da Comissão Eleitoral, para efeito de participação nos seus trabalhos.
 14. As listas devem ser subscritas no mínimo por 10% dos trabalhadores não docentes e não investigadores do IPC em serviço em, pelo menos, cinco das suas UO/Serviços.
 15. A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, a qual será atribuída de acordo com a data e hora de entrada nos Serviços Centrais do IPC.
 16. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 16.00 horas do dia **18 de junho**, sendo dada imediata publicidade das mesmas.
 17. A campanha eleitoral decorrerá entre **21 e 28 de junho**.
 18. O ato eleitoral realizar-se-á no dia **30 de junho**, decorrendo a votação nas diferentes Unidades Orgânicas e Serviços entre as 09.30 horas e as 17.00 horas.
 19. A Comissão Eleitoral organizará, em cada Unidade Orgânica de Ensino e nos Serviços Centrais, uma mesa de voto, que será constituída por três trabalhadores não docentes e não investigadores, presidindo o mais antigo da categoria mais elevada, escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, devendo sempre permanecer, em simultâneo, pelo menos dois dos seus três elementos. Os trabalhadores do i2A exercerão o direito de voto na mesa dos Serviços Centrais e os trabalhadores não docentes dos Serviços de Ação Social votarão no local onde estiverem a exercer funções (Serviços Centrais/UOs).



20. Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas e à elaboração da respetiva ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos. A ata, juntamente com os restantes documentos, será de imediato entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, em sobrescrito fechado, juntamente com todos os votos entrados nas urnas.
21. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando, com base neles, a ata de apuramento final, com a indicação do representante eleito.
22. A Comissão Eleitoral remeterá o processo eleitoral para homologação até ao primeiro dia útil seguinte ao ato eleitoral.

Coimbra, 28 de maio de 2021, O Presidente do IPC, Doutor Jorge dos Santos Conde